



TC 019.225/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Assunto: Decisão Judicial.

DESPACHO

1. Trata-se de decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança 36.639, movido por Vera Lucia Magalhães Reis Albok, com o fim de obter a declaração da prescrição da pretensão sancionadora administrativa do Tribunal de Contas da União - TC nº 019.225/2014-8.
2. A Primeira Turma do STF concedeu a segurança para tornar definitiva a medida acauteladora, afastadas as deliberações nº 7.418/2016 e 2.694/2019, formalizadas pelo Tribunal de Contas da União na tomada de contas especial nº 019.225.2014-8, nos termos do voto do Relator (peça 169). A decisão em referência transitou em julgado no dia 18/08/2021 (peça 177).
3. Também são responsáveis no processo o Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba e Luís Antônio Paulino. Esses responsáveis tiveram seus nomes incluídos no Cadin (peças 164-165) e foram constituídas as CBEX TC 029.161/2020-7 e 029.165/2020-2, encaminhadas para cobrança judicial por meio do Ofício n. 2379/2020-TCU/PROCMEVM e do Ofício n. 2380/2020-TCU/PROC-MEVM, ambos de 26/08/2020. No encaminhamento original, o MP/TCU consignou a existência de medida cautelar concedida em favor da responsável Vera Lucia Magalhães Reis Albok. Posteriormente, o órgão executor foi informado da decisão final, de modo que a execução prossegue em relação aos demais.
4. Tendo em vista o trânsito em julgado da referida decisão, que declarou a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal em relação à responsável Vera Lucia Magalhães Reis Albok, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, encaminho os autos à SecexTCE, unidade técnica responsável pelo processo, para eventuais providências. Caso se entenda pela desnecessidade de revisão dos acórdãos proferidos pelo TCU, o processo pode ser encerrado.

Secex/Seproc, em 14 de Janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES
Chefe de Serviço